



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 6482/2014 Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2014.

Senhora Presidente,

Comunico a V.S.^a que, em sessão plenária de 25/02/2014, nos termos do voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, que examinou o Processo TCE/RJ 217.996-9/2013, o Tribunal decidiu pela regularidade com quitação.

Atenciosamente,

Gardênia de A Costa
GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões



ILMA. SR.^a
GINA LANI BRASIL REGGIORI
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL
RUA VISCONDE DE PARAÍBA, 11
CENTRO - PARAÍBA DO SUL/RJ CEP 25.850-000
REF.PROC.TCE/RJ 217.996-9/2013
OFÍCIO PRS/SSE/CSO6482/2014

02/003812 OF135